



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2.017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE DE CARTÃO DE PONTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno devidamente cadastrada no CNPJ nº 44.919.611/0001-03, sediada na Avenida Campos Salles, nº 113, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG.18.737.017-5, CPF 076.272.488-92.

CONTRATADA: RELOPONTO ATA COMÉRCIO DE RELÓGIO DE PONTO EIRELI - ME., com sede em Araçatuba, na Rua América do Sul, nº 567, Vila Carvalho, CEP 16025-300, no Estado São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.860.0003/0001-61, neste ato representada por RENATO DOS SANTOS, brasileiro, Carteira de Identidade nº 22.541.319-X, C.P.F. nº 126.658.798-59, residente e domiciliado na Rua Mário Crespan, nº 55, Cidade Araçatuba, no Estado São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Suporte ao Software de Tratamento de Ponto, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de suporte ao software de tratamento de ponto - Sistema Controle de Ponto para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA DE USO

A **CONTRATADA** concede a **CONTRATANTE**, a presente licença de uso do Software não exclusiva e intransferível para usar o Software de Tratamento de Ponto – Sistema Controle de Ponto, durante o período de vigência deste contrato.

Restrições da Licença. Salvo conforme expressamente autorizado neste Contrato, ou como e na medida especificamente autorizada sob as leis aplicáveis, a **CONTRATANTE** não poderá copiar, traduzir, arrendar, alugar, sublicenciar ou de outro modo transferir o Software, causar ou permitir a compilação reversa ou montagem reversa de todo ou de qualquer parte do Software.

Propriedade Intelectual. Nenhuma licença, direito ou interesse sobre qualquer marca comercial, nome comercial, ou marca de serviço da **CONTRATADA** (ou dos licenciadores da **CONTRATADA**) é concedida sob este Contrato. Quaisquer direitos não explicitamente concedidos sob este Contrato são expressamente reservados pela e para a **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Limitação de Danos. Sob nenhuma circunstâncias a contratada ou seus licenciadores ou fornecedores serão responsáveis por quaisquer danos especiais, financeiros, incidentais, consequenciais ou quaisquer outros danos indiretos (incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações de negócios, ou qualquer outra perda pecuniária) resultantes do uso ou da incapacidade de usar o software ou do fornecimento ou falha no fornecimento de manutenção, ainda que a contratada tenha sido alertada acerca da possibilidade de ocorrência de tais danos. Sob nenhuma circunstância a responsabilidade da contratada sob este contrato excederá a quantia paga pelo software. Como algumas jurisdições não aceitam as exclusões ou limitações de responsabilidade especificadas nesta cláusula, as exclusões ou limitações acima podem não se aplicar a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços de suporte ao software compreenderá as seguintes atividades: cobrirá eventuais necessidades por parte da **CONTRATANTE** na instalação de software, reinstalação, atualização, configuração, customização e ainda esclarecimento das dúvidas.

Parágrafo Único: Os serviços de suporte ao software serão realizados remotamente, utilizando-se dos meios disponíveis no momento da execução do serviço, como acesso remoto pela internet, telefone, correio eletrônico (e-mail) e programas de mensagens instantâneas (MSN, skype). Caso seja necessário realizar uma visita técnica será cobrado apenas o deslocamento técnico (quilometragem) negociado antes da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de contratar funcionários com os seguintes conhecimentos técnicos: Curso de informática básico, a fim de que possam operar o Software.

A **CONTRATANTE** se compromete também quanto aos termos do contrato de adesão apresentado na instalação do Software.

A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Software.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATUALIZAÇÕES

Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela licença de uso do Software o valor de **R\$ 101,78**



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

(Cento e um reais e setenta e oito centavos), mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato terá sua dotação orçamentária no exercício de 2017, e correrão à conta:

Código da Ficha: 35

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 02 Secretaria do Executivo

Dotação: 04.122.0004.2005.0000 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência inicial contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NOVA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços ora contratos serão fixos e irajustáveis até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção baseada nos **índices IPCA do IBGE**, se houver necessidade de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

1. Advertência;
2. Multa; e
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 10 (Dez) vezes o valor da mensalidade vigente no mês da rescisão, à outra parte.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** não poderá utilizar mais o Software. Caso tenha interesse poderá adquirir o Software obedecendo à tabela de preços vigentes na época da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Lucélia-SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Inúbia Paulista, 10 de Fevereiro de 2017.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATANTE

RENATO DOS SANTOS

RELOPONTO ATA COMÉRCIO DE RELÓGIO DE PONTO EIRELI – ME

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome

R.G.

Nome:

R.G.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 157/2015



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Inúbia Paulista, CNPJ nº 44.919.611/0001-03

CONTRATADA: RELOPONTO ATA COMÉRCIO DE RELÓGIO DE PONTO EIRELI - ME., C.N.P.J. sob o nº 53.860.003/0001-61

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 14/2017

OBJETO: Prestação de serviços de suporte ao software - Sistema Controle de Ponto.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Inúbia Paulista, 10 de Fevereiro de 2.017

CONTRATANTE

Nome e cargo: João Soares dos Santos – Prefeito do Município

E-mail institucional: gabinete@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: RENATO DOS SANTOS – Sócio/Administrador

E-mail institucional: reloponto@reloponto.com

E-mail pessoal: renato@reloponto.com

Assinatura: _____